

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA CASA DO CAMINHO
ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA
CNPJ: 23.773.463/0001-91**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADE.**

Art. 1º - A CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA, fundada em 20 de setembro de 2015, com sede na Rua Roberto Dias Vilela nº17, bairro Santa Felicidade, nesta cidade de Santa Rita do Sapucaí/MG, CEP: 37.539-038, inscrita no CNPJ sob o nº 23.773.463/0001-91 é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, reger-se-á por este estatuto e pela legislação vigente, voltada à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade assistência social, cultural, ambiental, educacional, defesa de direitos, fomento e incentivo ao desporto, paradesporto, lazer e poderá:

- I. Ofertar serviços socioassistenciais, conforme disposto na Lei nº 8.742/93 (LOAS), direcionados a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, promover o desenvolvimento integral da comunidade;
- II. Firmar parcerias voluntárias com entes públicos, celebrar parcerias com empresas privadas, organizações da sociedade civil e promover atividades geradoras de renda, conforme disposto na Lei 13.019/2014 e Lei 13.204/2015, que visam o desenvolvimento de um trabalho harmonioso para o crescimento das famílias e comunidade beneficiadas;
- III. Prestar atendimento direto a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos como também grupos de famílias, mulheres e outros segmentos da população;
- IV. Fazer a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos e de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins;
- V. Proteger e assistir os idosos visando à cidadania, realizar estudos e pesquisas sobre problemas sociais;
- VI. Promover iniciativas para a defesa da causa animal e o bem-estar de todas as populações vulneráveis;
- VII. Sensibilizar a sociedade civil, organismos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais, por meio de campanhas de esclarecimento, com o objetivo de se criar instrumentos que viabilizem programas para a promoção da qualidade de vida das pessoas, visando ao desenvolvimento social sustentável;
- VIII. Implementar programas educativos e de capacitação, com foco na formação pessoal e profissional, promovendo a inclusão no mercado de trabalho para todos os públicos, incluindo idosos e pessoas da comunidade LGBTQIA+;
- IX. Desenvolver e apoiar projetos e ações integradas, próprios ou em parceria, intermediando recursos financeiros em forma de crédito ou de microcrédito, para viabilizar soluções de moradia, saneamento, educação, emprego e renda, objetivando o desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades;
- X. Promover a geração de trabalho e renda comunitários, por meio do ensino de práticas produtivas, cooperativistas e associativas de valor cultural e/ou econômico, desenvolvendo projetos de educação profissional, capacitação e treinamento para melhoria das condições de vida da população de baixa renda;
- XI. Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para ampliar o alcance de suas ações e a qualidade dos serviços prestados;
- XII. Desenvolver atividades esportivas, culturais e recreativas que promovam o bem-estar físico, mental e social dos beneficiários, incluindo a implantação de ruas de lazer como espaços de integração social e convivência comunitária;

Rua Roberto Dias Vilela, nº17, Bairro Santa Felicidade, Santa Rita do Sapucaí - CEP:37539-038

E-mail: ongasadocaminho@hotmail.com

Site: casadocaminhosrs.org – WhatsApp (35)99704-8817

- XIII. Promover a valorização da cultura por meio de projetos que incentivem a preservação das tradições locais, o acesso à arte, a diversidade cultural e a realização de festividades, como torneios, festivais esportivos e artísticos;
- XIV. Desenvolver ações para a preservação do patrimônio histórico, artístico e imaterial, incentivando o resgate de festas tradicionais e o fortalecimento do senso de pertencimento cultural;
- XV. Promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico imaterial;
- XVI. Realizar ações de conscientização e educação ambiental, incentivando práticas sustentáveis como reciclagem, arborização e o uso responsável dos recursos naturais, além de projetos voltados à defesa, preservação e conservação do meio ambiente, conforme os objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795/1999).
- XVII. Defender, conservar e recuperar o meio ambiente através de ações de proteção aos recursos naturais;
- XVIII. Promover ou participar de estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, divulgar informações e conhecimento técnico-científico que digam respeito às atividades supramencionadas;
- XIX. Publicar e divulgar materiais educativos e culturais relacionados aos fins da Associação, como livros, revistas e vídeos;
- XX. Elaborar e implementar políticas de promoção à saúde, bem-estar e qualidade de vida, com ações voltadas ao suporte socioeducativo de crianças, adolescentes e adultos, incluindo alimentação complementar e práticas esportivas;
- XXI. Prestar serviços voltados à saúde e lazer;
- XXII. Promover festividades, como torneios esportivos, festivais artísticos, ações culturais e promover escolinhas desportivas, em conformidade com os princípios da Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998);
- XXIII. Organizar, participar e incentivar eventos esportivos, campeonatos e torneios em diversas modalidades;
- XXIV. Promover o bem-estar social e o desenvolvimento humano por meio de ações que contribuam para a inclusão e o fortalecimento de grupos vulneráveis, com especial atenção às pessoas com deficiência;
- XXV. Defender, conservar e recuperar o meio ambiente, promovendo práticas sustentáveis em conformidade com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988;
- XXVI. Publicar e divulgar materiais educativos e culturais relacionados aos fins da Associação, como livros, revistas e vídeos;
- XXVII. Promover e apoiar o desenvolvimento de cooperativas comunitárias, associações, empreendedores ou autônomos informais, mediante viabilização de recursos financeiros e materiais e a capacitação técnica e profissional das pessoas assistidas.
- XXVIII. Promover atividades de geração de renda relacionadas com a comercialização de produtos de fabricação própria e de outros fornecedores, prestação de serviços a terceiros, inclusive ensino, educação formal, atendimento ao público, pesquisa, assistência técnica, serviços áudio visuais, consultorias, projetos, desenvolvimento de produtos e processos, assessorias, contratação, terceirização e intermediação de pessoal e serviços especializados, de acordo com a legislação específica de cada atividade.
- XXIX. Estabelecer e gerenciar creches, clubes de mães, padarias comunitárias, restaurantes comunitários, centros de artesanato e hortas comunitárias;
- XXX. Proporcionar atividades ocupacionais para crianças, adolescentes, adultos e idosos, promovendo o desenvolvimento educacional e social;
- XXXI. Desenvolver ações de promoção sanitária e de saúde comunitária, com foco no apoio, tratamento e reintegração social de dependentes químicos, por meio de programas terapêuticos, oficinas ocupacionais e ações de prevenção ao uso de drogas, com foco na educação da comunidade.
- XXXII. Promover a realização de workshops educativos, culturais, artísticos, esportivos e de capacitação profissional, voltados ao desenvolvimento pessoal, social e econômico, com o objetivo de fomentar a inclusão social, estimular a criatividade, gerar oportunidades de trabalho e fortalecer os vínculos comunitários, atendendo pessoas de todas as idades e condições sociais.
- XXXIII. Promover a sustentabilidade por meio de ações voltadas ao meio ambiente e incentivo à reciclagem, visando à redução do lixo, a reutilização de materiais e a conscientização da comunidade sobre a importância da gestão adequada dos resíduos.

§ 1º - As atividades sociais da CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA serão desenvolvidas, a partir de uma ótica de modernidade, através de métodos, processos e tecnologias eficazes, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

- I. Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;
- II. Celebrar contratos, convênios, Termos de colaboração, Fomento, Acordos de cooperação técnica, e demais instrumentos congêneres e afins com universidades, entidades públicas, associações e fundações, pessoas físicas ou jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais, para fins de desenvolvimento de quaisquer das atividades que consistam ou comunguem do objeto social da "CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA".
- III. Manter unidade administrativa e unidades de atendimento em diferentes regiões, bairros, cidades e espaços geográficos como forma de atender as demandas que por ventura surjam.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor, religião, orientação sexual ou deficiência.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - Fica proibido à "CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA", o envolvimento com quaisquer atividades político-partidárias ou de cunho alheio às finalidades estabelecidas neste Estatuto, sendo vedada a cessão de quaisquer dependências para reuniões dessa natureza.

Art. 6º - Fazem parte da estrutura administrativa os seguintes órgãos da "CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA".

1. Assembleia Geral;
2. Diretoria Executiva;
3. Conselho Fiscal.

Art. 7º - A Casa do Caminho Associação Filantrópica é uma entidade sem fins lucrativos, não distribuindo, sob nenhuma forma ou pretexto, lucros, excedentes operacionais, vantagens, benefícios ou qualquer parcela de seu patrimônio a seus dirigentes, conselheiros, associados, instituidores ou mantenedores.

Todos os recursos obtidos serão integralmente aplicados na realização dos objetivos sociais da entidade, de forma imediata ou mediante a constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - A "CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA" terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da Diretoria Executiva, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Art. 9º - Podem se filiar a "CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA" as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem ou não na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercerem atividades profissionais junto à comunidade.

Rua Roberto Dias Vilela, nº17, Bairro Santa Felicidade, Santa Rita do Sapucaí - CEP:37539-038

E-mail: ongcasadocaminho@hotmail.com

Site: casadocaminhosrs.org – WhatsApp (35)99704-8817



§ 1º - A condição de associado é intransferível;

§ 2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art. 10º- Haverá as seguintes categorias de associados:

- I. Fundadores os que assinarem a ata de fundação da Associação;
- II. Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;
- III. Honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- IV. Contribuintes, os que pagarem a mensalidade fixada ou ajustada pela Diretoria Executiva.

Art. 11º- São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades da Associação;
- II. Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação;
- III. Participar das assembleias gerais e extraordinárias, com direito a voz e voto;
- IV. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Associação;
- V. Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação;
- VI. Utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela Associação;
- VII. Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros.

Art. 12º- O associado poderá ser desligado da "CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA".

- I. A qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida à Diretoria Executiva, desde que não esteja em débito com suas obrigações;
- II. Por exclusão devidamente analisada pela Diretoria Executiva;
- III. Pela dissolução da Associação;
- IV. Pelo seu falecimento.

Art. 13º- São deveres dos associados:

- I. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;
- II. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- III. Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições mensais;
- V. Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade.

Parágrafo Único: - Os associados, de qualquer das categorias mencionadas acima, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da "CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA" ou pelos atos praticados pelo Conselho Diretor e demais órgãos deliberativos, administrativo e fiscalizatórios.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14º- O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo único. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.



Art. 15º - As fontes de recursos para a manutenção da Associação constituir-se-ão de contribuições regulares dos associados, da prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades, doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, e pelos rendimentos produzidos pelo seu patrimônio.

Art. 16º - O patrimônio da "CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA" é constituído por:

- I. Bens imóveis;
- II. Bens móveis, incluindo veículos, aparelhos elétricos e eletrônicos, mobília necessária para manter o funcionamento;
- III. Recursos Financeiros;
- IV. Donativos, legados, doações, aluguéis e subvenções.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO E DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17º - "A Assembleia Geral é o órgão supremo da CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA" e compõe-se de todos os seus membros efetivos e será dirigida por seu Presidente ou vice-presidente, que convocará o secretário para o lavramento da respectiva ata.

Art. 18º - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva;
- II. Eleger o Conselho Fiscal;
- III. Autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis;
- IV. Deliberar sobre a dissolução da sociedade e destino de seu patrimônio;
- V. Reformar ou alterar o estatuto;
- VI. Aprovar o relatório de atividades e seus relatórios financeiros.

Art. 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, por convocação do Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria Executiva, para a eleição da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, por requerimento de 1/5 (quinto) dos membros quites com suas obrigações sociais, sempre que se fizer necessário, quando convocada:

- I. Pelo Presidente da "CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA";
- II. Pelo Conselho Fiscal.

Art. 20º - A convocação da Assembleia Geral, contendo a respectiva pauta, dar-se-á através de edital a ser fixado nos locais apropriados e visíveis da "CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA", com antecedência de 10(dez) dias da data de sua realização.

§ 1º - A Assembleia Geral realizar-se-á, em primeira convocação, com quórum mínimo de 2/3(dois terços) dos membros efetivos quites com suas obrigações e, em segunda convocação, com qualquer número, observando o intervalo mínimo de 01 (uma hora), decorrido da primeira convocação.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21º - A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral por um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição. O órgão será composto por 04 (quatro) membros, a saber:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Art. 22º - Compete à Diretoria Executiva:

Rua Roberto Dias Vilela, nº17, Bairro Santa Felicidade, Santa Rita do Sapucaí - CEP:37539-038

E-mail: ongcasadocaminho@hotmail.com

Site: casadocaminhosrs.org – WhatsApp (35)99704-8817



- I. Dirigir a “CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA”, na forma do Estatuto, cumprindo-o e fazendo-o cumprir;
- II. Elaborar o orçamento anual, bem como um programa anual de realizações;
- III. Prestar contas ao Conselho Fiscal;
- IV. Adquirir ou alienar bens imóveis, observando o disposto no Art. 17º, deste estatuto.
- V. Criar departamentos que se fizerem necessários à consecução dos objetivos da “CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA”, cujas funções poderão ser definidas pela Diretoria Executiva e fixadas em ata;
- VI. Nomear os chefes dos departamentos e seus respectivos auxiliares;
- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal, no início de cada ano, o balanço patrimonial, demonstrativo financeiro e relatório de atividades do exercício fiscal anterior, para confecção do parecer deste e aprovação das contas;

Art. 23º- Compete ao Presidente:

- I. Representar a “CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA” ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva.
- III. Superintender todas as atividades da “CASADO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA”, coordenando o trabalho dos demais Diretores e chefes de Departamentos;
- IV. Presidir as reuniões sociais e administrativas, podendo delegar poderes;
- V. Nomear chefes de Departamentos;
- VI. Tomar qualquer providência considerada relevante e urgente, não prevista no presente Estatuto. Ad Referendum da Diretoria, conforme o caso.
- VII. Emitir e endossar cheques, bem como movimentar a conta bancária, sempre em conta conjunta com o tesoureiro.
- VIII. Prestar contas à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Art. 24º- Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II. Assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III. Atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Art. 25º- Compete ao Tesoureiro:

- I. Administrar a receita e controlar as despesas da “CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA” aprovado pela Diretoria Executiva;
- II. Assinar cheques conjuntamente com o Presidente;
- III. Superintender dos serviços contábeis e mantê-los em dia para pronta informação à Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal, sempre que solicitado;
- IV. Manter e m dia, o fichário de contribuições e outras doações;
- V. Cuidar e manter em dia, do arquivo de documentos contábeis e financeiros;
- VI. Organizar e manter em dia o inventário dos bens móveis e imóveis da “CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA”
- VII. Prestar contas, organizando e apresentando mensalidade à Diretoria Executiva, os respectivos balancetes contábeis;
- VIII. Praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções.

Art. 26º- Compete ao Secretário:

- I. Redigir as atas de reuniões de Diretoria;
- II. Redigir os editais de convocação e a pauta das Assembleias Gerais e reuniões do Conselho Fiscal e diretoria;
- III. Cuidar dos livros e documentos de atas da “CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA”;

Rua Roberto Dias Vilela, nº17, Bairro Santa Felicidade, Santa Rita do Sapucaí - CEP:37539-038

E-mail: ongcasadocaminho@hotmail.com

Site: casadocaminhosrs.org – WhatsApp (35)99704-8817



- IV. Preste serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos materiais e financeiros;
- V. Aplique os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração, fomento, parceria, convênio e/ou instrumentos contratuais similares.

Parágrafo único – Na hipótese de a CASA DO CAMINHO ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA obter e posteriormente perder as qualificações instituídas pela Lei Federal n. 9.790/99 e Lei do Estado de Minas Gerais n.º. 14.870/03, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurarão aquelas qualificações, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão contabilmente apurados e transferidos a outra pessoa jurídica qualificada nos termos das mesmas Leis, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social ou, na falta de pessoa jurídica com essas características, à União e ao Estado de Minas Gerais, na proporção dos recursos públicos por eles alocados.

CAPÍTULO VII DA SUSTENTABILIDADE

Art. 34º – Para custeio, desenvolvimento e consecução de seus objetivos da associação poderá:

- I. Aceitar auxílios, doações e contribuições de Associados, Contribuintes ou Colaboradores;
- II. Aceitar subvenções que, eventualmente, lhe sejam destinadas pelo Poder Público;
- III. Obter receitas através de prestação de serviços relacionados com as atividades de seu objeto, respeitado o disposto no parágrafo único desta Cláusula;
- IV. Obter recursos provenientes da comercialização de livros e/ou apostilas contendo trabalhos realizados pelo própria ASSOCIAÇÃO, através de seus associados, colaboradores e parceiros;
- V. Cessão de direitos sobre marcas, programas e produtos elaborados e/ou executados pela ASSOCIAÇÃO;
- VI. Receber aportes de recursos oriundos de órgãos públicos para a execução de Projetos em razão da assinatura de Parcerias nos termos da Lei 9.790/99;
- VII. Firmar outras parcerias, convênios, alianças e contratos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35º - É permitido, em uma mesma reunião, realizar a alteração estatutária, bem como proceder à eleição, posse e/ou renúncia da Diretoria e do Conselho Fiscal, desde que todas essas deliberações sejam registradas na mesma ata, respeitando as normas e quóruns estabelecidos neste Estatuto e na legislação aplicável.

Art. 36º - A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 37º - A Associação não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, bem como aplica integralmente no território nacional, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento das finalidades institucionais.

Art. 38º- O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 39º- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e ratificados ou não pela Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, que se seguir à decisão tomada, ficando eleito o foro da Comarca da Cidade de Santa Rita do Sapucaí, no Estado de Minas Gerais, para resolver possíveis dúvidas.

Art. 40 º - Este estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão de pelo menos 2/3 dos integrantes da Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para esse fim ou pela Diretoria Executiva, se as circunstâncias assim o exigirem, observando as normas deste estatuto.

Rua Roberto Dias Vilela, nº17, Bairro Santa Felicidade, Santa Rita do Sapucaí - CEP:37539-038

E-mail: ongcasadocaminho@hotmail.com

Site: casadocaminhosrs.org – WhatsApp (35)99704-8817

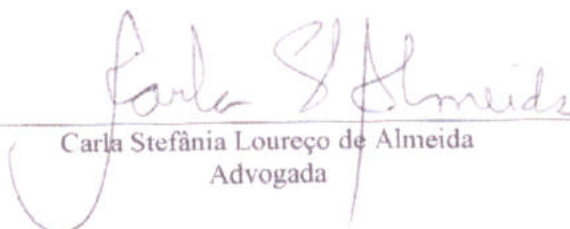


Art. 41º - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral e produzirá efeitos contra terceiros a partir do seu registro no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, restando eleito o foro da cidade de Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, para resolução de qualquer controvérsia oriunda desta norma estatutária.

Santa Rita do Sapucaí, 04 de fevereiro de 2025.



Bruna do Valle Rodrigues Neves
Presidente



Carla Stefânia Loureço de Almeida
Advogada